



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER N° 146

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.025

PROCESSO N° 77.779

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para fixar prazo para o Alvará de Funcionamento Provisório.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Lembramos, por oportuno, que a Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 12, de 28 de junho de 1994, suprimiu do rol de atribuições específicas do Executivo a de legislar privativamente sobre matéria tributária.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal - art. 43, I, LOM -, eis que busca alterar o Código Tributário, para fixar prazo para o Alvará de Funcionamento Provisório, e para tanto, mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele diploma legal. Nesse sentido está a norma estruturada, em consonância com a hierarquia das leis.

Em face do exposto, sob o espectro jurídico, entendemos que nada obsta a regular tramitação do projeto em comento. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

art. 43, L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito